



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2017, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO MANOEL ALVES DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.628.523/0001-40, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo César Mendes de Jesus, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Tamandaré -PE, sito na Rua Mário Jaime da Silva, s/n, Loteamento Clarisse, portador da cédula de identidade nº 2.144.826-SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.742.704-53, e de outro lado, Manoel Alves de Oliveira, inscrito no CPF-MF sob o nº 556.539.524-00, Cédula de Identidade RG nº 3.501.697 SSP-PE, OAB nº 16.691 - PE, residente e domiciliado à Rua Coronel Izacio, 256, Centro, cidade de Palmares/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 – Elaborar pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- 1.2 – Elaborar minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões e setores administrativos;
- 1.3 – Realizar as demais tarefas atinentes à função;
- 1.4 - Atuar nas esferas judiciais.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 01 (um) dia na semana, a partir das 07:00 h, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, na sede da Câmara Municipal de Tamandaré, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone, fac-símile e via internet.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados, até o dia 25 do mês, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Tamandaré/PE, sito à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, CEP: 55.578-000, sendo o mesmo realizado mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone/fax 081.3676-2760

*Manoel Alves de Oliveira*  
*Paulo César Mendes de Jesus*





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da dotação orçamentária: 0103100102.002 – Manutenção das Atividades Administrativas / 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### 6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pela Câmara Municipal de Tamandaré/PE;
- Atuar, quando necessário, nas esferas judiciais;

### 9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- as multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone/fax 081.3676-2760

*14/12*  
*Assina*  
*Daniel*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara
- f) a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Tamandaré/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Tamandaré/PE, 02 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF n.º

Leonardo de Almeida  
Teseureiro  
CPF 077.301.194-20

NOME: LAYS INÁCIA DOS SANTOS SOARES  
CPF n.º 114.078.514-11

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone/fax 081.3676-2760

Dial